

## **INFORMATIVO SEMEC**

A Secretaria Municipal de Educação – SEMEC esclarece para os devidos fins que em atendimento ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), a assessoria jurídica está enviando ao órgão material pertinente a aquisição do livro Teresina Educativo.

Contudo, diante da solicitação do conceituado meio de comunicação, apresentamos abaixo informações pertinentes ao assunto:

A publicação Teresina Educativo não é vista ou reconhecida como literatura que trata, especificamente, sobre a história da cidade, ou mesmo gêneros como poesia, contos, romance, folclore, teatro, biografia em que se trata com maior profundidade. O livro apresenta uma riqueza de saberes, curiosidades e reflexões sobre os diferentes aspectos do território, de tal forma a construir conexões e aprofundar conhecimentos sobre as particularidades de um estado, cidade, região e/ou país.

O livro Teresina Educativo, como pode ser analisado, através do exemplar em anexo, apresenta um resumo sobre a história da cidade e informações sobre várias áreas, destacando as ações que são prestadas à população. Uma publicação que tem como foco, o despertar do pertencimento e de conhecer os lugares, a cultura existente e apresentada nos dias atuais.

São 320 páginas que apresentam informações sobre educação, saúde, meio ambiente, economia, comércio, transporte, gastronomia, lazer, esporte, dados sobre os prefeitos de Teresina e Presidentes da Câmara Municipal, dentre outros assuntos. Um acervo que garante ao aluno e à própria comunidade um conhecimento sobre sua cidade, o lugar onde vive.

Ressalta-se, ainda, que a compra é oriunda de um processo de inexigibilidade, ou seja, contratação que não há viabilidade de competição ou necessidade de procedimento licitatório. A empresa, editora responsável pela produção do livro é o único fornecedor que atende ao projeto pedagógico da Secretaria. Além disso, a editora é a detentora da obra e seus direitos autorais. Então, com base na Lei de Licitação a 8.666/93 não é preciso haver uma concorrência.

Esclarecemos, também que todo o processo de aquisição do material foi feito respeitando a Lei de Licitações 8.666/93, que tem a inexigibilidade como uma das

modalidades. Ademais, todas as etapas do processo foram analisadas e aprovadas pela Procuradoria Geral do Município (PGM) e Controladoria Geral do Município (CGM). O art. 25 da Lei de Licitações prevê, em seu caput e incisos, as situações que devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. 12.

Os casos de inexigibilidade estão previstos no art. 25, da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos. Assim, dispõe o art. 25, I, que - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A exclusividade, a que se refere acima, é bem clara e o caso em comento dispõe acerca de contratação direta em decorrência de exclusividade de fornecedor/distribuidor, com o objetivo de adquirir livros didáticos “Teresina Educativo”. Além disso, a Câmara Brasileira de Livros lançou uma declaração de exclusividade, onde declara que o livro Teresina Educativo só pode ser comercializado pela empresa que editou e publicou a obra. Publicação semelhante já é utilizado em diversos municípios e estados brasileiros, despertando nos alunos, o interesse em descobrir um pouco mais sobre o lugar onde vivem.

Para efetivar a compra dos livros, o Poder Público Municipal não se eximiu de analisar todo o processo, exigindo documentações que comprovem a lisura de todo o processo.

Atualmente, o valor de um livro didático gira em torno de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), a unidade. O Livro Teresina Educativo que será distribuído a partir de Fevereiro de 2022, junto as escolas e colocado à disposição das comunidades, através das salas de estudos nas unidades, tem o valor de R\$ 65,00 (Sessenta e Cinco Reais), cada exemplar.

No tocante aos livros da Academia Piauiense de Letras (APL), entregues em agosto de 2021 à esta secretaria, referente às propostas de aquisições constantes nos Processos Eletrônicos abertos no Sistema Eletrônico de Informações – SEI! desta Prefeitura Municipal de Teresina, 00044.008205/2021-93 (Coleção Centenários –

APL), esclarecemos que os mesmos foram analisados por nossa comissão pedagógica, inclusive com elaboração de Parecer Técnico acerca do Processo, favorável para aquisição por esta Secretaria Municipal de Educação. No entanto, para prosseguimento do processo de aquisição do material apresentado, faz-se necessário a juntada dos documentos de qualificação da Empresa/Órgão requerente, tanto quanto do representante legal das referidas. Ressaltamos que tais informações foram repassadas ao Senhor Zózimo Tavares em reunião com a Assessoria Jurídica.

Oportunidade em que explicamos como se daria o processo licitatório ou a aquisição por inexigibilidade, conforme previsto no art. 25, da Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.

Portanto, para que a Semec possa adotar as referidas obras de autores piauienses ao Acervo das nossas Unidades de Ensino da Rede Municipal de Educação de Teresina, é necessário realizar um processo de aquisição, seja por Inexigibilidade ou Licitação, que exige:

1. Atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato Nacional dos Editores de Livros – SNEL, Câmara Brasileira do Livro – CBL, ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade.
2. Caso seja possível a comprovação da exclusividade, a SEMEC poderá adquirir os livros por meio de inexigibilidade de licitação, conforme autoriza o art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/1993.
3. Deverá anexar documentação que justifique os preços cobrados, especialmente contratos e comprovantes de pagamentos referentes à contratações do mesmo objeto com outros órgão públicos, ou instituições privadas.
4. Também é necessária a comprovação de inidoneidade para contratar com a administração pública, pois no presente processo faltam as Certidões Negativas: I- de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, II- de improbidade administrativa e inelegibilidade emitidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, III- de Inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas Estadual, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Esclarecemos, ainda, que todo o processo segue um roteiro de exigências para aquisição de livros, conforme segue abaixo:

#### Percurso burocrático para aquisição de obras ou projetos educacionais pela SEMEC

1. Apresentação da Obra ou Projeto educacional pelos autores ou representantes comerciais;
2. Avaliação pela Gerência de Ensino (Comissão de Professores da Rede) sobre a adequação da obra para o Ensino Fundamental – Emissão de Parecer;
3. A partir do recebimento do parecer o Secretário de Educação emite Ofício à SEMF para informação orçamentária e outro Ofício ao prefeito para autorizar ou não o início do processo de aquisição.
4. O Prefeito recebe também a manifestação da SEMF que em sendo favorável o Prefeito autoriza o prosseguimento do processo de aquisição.
5. A SEMEC monta o processo de aquisição com os acostamentos de todos os documentos necessários ao processo de aquisição, trabalho feito pela Gerência de Ensino e Assessoria Jurídica – (acostamento de termo de referência, coleta de preços, documentos de regularidade jurídica e fiscal da empresa, bem como certidões negativas e de exclusividade da empresa).
6. A SEMEC envia o Processo à SEMA, para análise da instrução do processo. Estando OK o processo é encaminhado à Procuradoria Geral do Município para análise da possibilidade legal da aquisição.
7. Após análise da PGM, esta devolve para SEMEC e esta encaminha para a Controladoria Geral do Município para análise da conformidade, adequação e vantagem da aquisição.
8. A CGM devolve para SEMEC que estando tudo, em conformidade, elabora o contrato e convoca as partes para assinar.
9. O contrato é publicado no DOM e DOU. Em seguida é emitida a nota de empenho.
10. O empenho é entregue à empresa que providencia o início da execução do contrato com a entrega do material.
11. O material é recebido pela comissão de fiscais, confere os quantitativos e qualidade do material e emite relatório de recebimento.
12. Concluído essa etapa e não existindo pendências a empresa solicita o pagamento. Este é autorizado pela SEMF após a devida conferência de toda a documentação da empresa e entrega do material.
13. Efetuado o pagamento dar-se por encerrado o contrato.